



Considerando o disposto no Ofício Circular nº 37/2020-CGE, do Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, constante do processo administrativo nº 202011867000983; **Considerando** o teor do Processo Administrativo 201917647002023, que instituiu as Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, por meio da Portaria 116/2020-SEAPA.

Considerando o Memorando nº: 106/2020 - GGDP- 17670, da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Pasta, RESOLVE:

Art. 1º - **INSTITUIR**, nos termos dos artigos 213 e 220 da citada Lei Estadual nº 20.756, de 28 de Janeiro de 2020, **as Comissões Permanentes de Sindicância** e de **Processo Administrativo Disciplinar** nesta Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento-SEAPA.

Art. 2º - A **Comissão Permanente de Sindicância** será composta pelos seguintes servidores:

I - Presidente: Diogo Gonçalves do Egito - Técnico em Gestão Pública;

II - Vice-Presidente: Valter Romildo dos Santos - Assistente de Gestão Administrativa;

III - Secretária: Célia Maria Neves de Oliveira Santos - Assistente de Gestão Administrativa.

Art. 3º - A **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar** será composta pelos seguintes servidores:

I - Presidente: Leonel de Sousa Melo Filho - Gestor Jurídico;

II - Vice-Presidente: Renan Rigo - Analista de Comunicação;

III - Secretária: Silze Aparecida Otoni - Técnico em Gestão Pública.

Art. 4º - Para bem cumprir suas atribuições, as Comissões Permanentes de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar terão amplo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverão colher depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria 116/2020-SEAPA dos autos nº 201917647002023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO
Secretário de Estado

Protocolo 201505

Extrato da Portaria 159/2020 - SEAPA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto de 07 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.990, de 08 de fevereiro de 2019, e; **Considerando** o que dispõe o art. 62, caput, da Lei Orgânica do TCE/GO, Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, c/c os artigos 6º e 8º, da Resolução Normativa nº 016/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

Considerando o constante do Memorando nº 107/2020-GGDP, da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, Processo Administrativo nº 202017647001654;

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTITUIR** a **Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial- CPTCE**, no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com objetivo de apurar a responsabilidade pela ocorrência de dano à administração pública estadual, com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento ao erário.

Art. 2º - **DESIGNAR**, sem prejuízo de suas atribuições, para composição da Comissão citada no Art. 1º e sob a presidência do primeiro, os servidores abaixo relacionados:

I - **Presidente:**

- Diogo Gonçalves do Egito - Técnico em Gestão Pública;

II - **Membros:**

- Kelly Santos Carvalho - Líder de Área ou Projeto;

- Christiane de Amorim Brandão - Agente de Fiscalização;

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Presidente da Comissão, o mesmo será substituído pela servidora Kelly Santos Carvalho.

Art. 3º - A Comissão ficará desde logo autorizada a praticar todos os atos necessários e pertinentes ao desempenho de suas funções.

Art. 4º - Os membros de Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras e conforme for deliberado pelo presidente da mesma.

Art. 5º - Esta Portaria em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Portaria nº 026/2020-SEAPA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE;

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia aos 09 dias do mês de outubro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA LIMA NETO
Secretário de Estado

Protocolo 201507

AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

Portaria 70/2020 - GOIAS TURISMO

O Presidente da Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 56 da Lei nº 20.491/19, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado.

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado,

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV do Programa de Compliance Público (PCP),

Reformula o Comitê Setorial do Programa de Compliance Público da Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Setorial de Compliance Público que atuará no âmbito da Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO com a seguinte composição:

I - Presidente - Fabrício Borges Amaral;

II - Titular da Diretoria de Gestão Integrada;

III - Titular da Diretoria de Fomento ao Turismo;

IV - Titular da Diretoria do Espaço Oscar Niemeyer;

V - Titular da Gerência de Políticas e Ações Integradas

ao Turismo;

VI - Patrícia da Silva Ribeiro;

VII - Waldo Alves Ribeiro.



§ 1º - O Comitê Setorial de Compliance será presidido pelo Presidente da Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO e, na sua ausência, pelo titular da Diretoria de Fomento ao Turismo.

§ 2º - Caberá à Patrícia da Silva Ribeiro secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 3º - Em reunião do Comitê Setorial, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance ou equivalente, composta por um ou mais servidores, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 4º - O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Agência Estadual de Turismo para participarem das reuniões.

§ 5º - O Consultor em *Compliance*, da Controladoria Geral do Estado, instituído pela Portaria nº 041/19-CGE e alterações, fará a integração institucional entre a Agência Estadual de Turismo e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Consultor participará das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 6º - O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 7º - As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 8º - A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 9º - O Comitê Setorial de Compliance reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelos consultores.

Art. 2º - Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado "Comitê Setorial", é um órgão colegiado de caráter consultivo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e, reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º - O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º - Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;
- II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;
- V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;
- VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;
- VII - verificar o cumprimento de suas decisões;
- VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;
- IX - indicar os proprietários de riscos;
- X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;
- XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos - ABR;
- XII - designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos;
- XIII - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Comitê Setorial:
I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;
II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;
IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva ou equivalente:
I - acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento de Riscos no Sistema Smartsheet pelos proprietários dos riscos.

II - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente os itens do Questionário de Avaliação de Maturidade - Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade - QSP.

III - centralizar informações referentes ao monitoramento da gestão de riscos

IV - comunicar ao Comitê Setorial qualquer informação sobre questões importantes referentes a Gestão de Riscos.

V - auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial.

VI - realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos.

VII - atender às demandas e orientações da consultoria em *Compliance*, nesta Pasta.

VIII - acompanhar e monitorar os Proprietários de Riscos nas suas principais atribuições.

IX - acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP.

Art. 7º - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Agência Estadual de Turismo - GOIÁS TURISMO foi firmado um Termo de Compromisso entre esta Pasta, a Procuradoria Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 16/09/2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada Pasta.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 54/2020 que produziu seus efeitos até a vigência desta.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, aos 13 dias do mês de outubro de 2020. Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 13/10/2020, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 201544

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
Portaria 71/2020 - GOIÁS TURISMO

O PRESIDENTE DA GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 22.968 de 09 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56, inciso III e VI, da Lei Estadual nº 20.491 de 25 e junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 06/2020, que designou o servidor Sebastião Benvindo de Souza Junior, inscrito sob o CPF nº 211.222.701-78, ocupante do cargo Assistente de Gestão Administrativa, como contador, no âmbito da Agência Estadual de Turismo, a partir de 18 de dezembro de 2019.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO, aos 13 dias do mês de outubro de 2020. Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO BORGES AMARAL, Presidente**, em 13/10/2020, às 14:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 201547